

Secretaria

Sei n.º 009/91

"Dispõe sobre a isenção da cobrança do imposto sobre serviços - I.S.S. para o pessoal selecionado para realizarem o Recenseamento no ano de 1991".

O Prefeito do Município de Bugatuba
Faço saber, que a Câmara do Município
de Bugatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança do imposto sobre serviços - I.S.S. o pessoal selecionado por concurso para a realização do recenseamento no ano de 1991, por tratar-se de pessoal contratado para serviços de natureza eventual e sem vínculo empregatício.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas provenientes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bugatuba, 22 de abril de 1991.-

Selso Maurer - Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura,

aos 22 de abril de 1991.

por Rodrigues - secretário.